



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 14

QUINTA - FEIRA, 7 DE ABRIL DE 1994

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 55/94:

Cria o Conselho Consultivo do Centro de Formação Profissional dos Açores, definindo as suas competências, composição e regras de funcionamento 250

Despacho Normativo n.º 98/94:

Renova a autorização para exploração, pela Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores (AMRAA), do denominado "Jogo Instantâneo"..... 251

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho Normativo n.º 99/94:

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura..... 253

Despacho Normativo n.º 100/94:

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações 254

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Despacho Normativo n.º 101/94:

Determina os instrumentos de mobilidade do pessoal docente dos 2.º e 3.º ciclos dos ensinos básico e secundário 256

Despacho Normativo n.º 102/94:

Autoriza reajustamentos ao plano anual de actividades das escolas dos ensinos básicos e secundário, para promoção de actividades extracurriculares 258

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 55/94

de 7 de Abril

A presente resolução cria um órgão de consulta junto do Centro de Formação Profissional dos Açores, com a participação dos departamentos do Governo mais directamente ligados à formação profissional aí ministrada, da Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores, do sector cooperativo e das estruturas sindicais e empresariais.

O objectivo essencial da criação deste órgão é o de assegurar a necessária correspondência entre a actividade do Centro de Formação Profissional dos Açores e as necessidades de formação profissional, sentidas pelas empresas e pelos trabalhadores.

O Programa do Governo preconiza medidas no domínio da formação profissional, que o órgão consultivo agora criado poderá contribuir para concretizar. Estas medidas traduzem-se na exigência de uma maior interpenetração das iniciativas da sociedade civil e das empresas com as do próprio Governo, proporcionando uma maior eficácia de actuação e uma maior aproximação da política de formação profissional ao sistema produtivo e têm ainda a ver com o objectivo de prosseguir o diálogo com os parceiros sociais, visando, deste modo, desenvolver uma estratégia integrada no domínio da formação profissional.

Foi ouvido o Conselho Regional de Concertação Social.

Assim, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o Governo resolve:

- 1 - Criar o Conselho Consultivo do Centro de Formação Profissional dos Açores, como órgão de consulta de base tripartida, que visa fomentar o diálogo entre o Governo e os parceiros sociais, no domínio da actividade desenvolvida pelo Centro de Formação Profissional dos Açores.
- 2 - As competências, composição e regras essenciais de funcionamento do Conselho Consultivo do Centro de Formação Profissional dos Açores constam do regulamento anexo à presente resolução, de que faz parte integrante.
- 3 - A presente resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada em Conselho, Horta, 17 de Março de 1994. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Anexo

Regulamento do Conselho Consultivo do Centro de Formação Profissional dos Açores

Artigo 1.º

Definição

O Conselho Consultivo do Centro de Formação Profissional dos Açores, adiante designado por Conselho, é um órgão de consulta de base tripartida que visa fomentar o diálogo entre o Governo e os parceiros sociais no domínio da actividade desenvolvida pelo Centro de Formação Profissional dos Açores.

Artigo 2.º

Competências

1 — Compete ao Conselho:

- a) Emitir parecer sobre o plano anual e orçamento do Centro de Formação Profissional dos Açores;
- b) Acompanhar a actividade do Centro de Formação Profissional dos Açores e emitir parecer sobre o respectivo relatório anual de actividades;
- c) Emitir parecer sobre o alargamento da actividade formativa do Centro de Formação Profissional dos Açores a novas áreas profissionais;
- d) Contribuir para a integração do Centro de Formação Profissional dos Açores no tecido económico e social;
- e) Formular as propostas que considerar convenientes no domínio da actividade do Centro de Formação Profissional dos Açores;
- f) Aprovar o seu regulamento interno.

2 — A competência prevista na alínea d) do número anterior é exercida através da participação nas seguintes actividades:

- a) Diagnóstico das necessidades e potencialidades de formação;
- b) Promoção de resposta adequada às necessidades e aproveitamento de potencialidades de formação;
- c) Promoção do acesso a acções de formação de empresários e trabalhadores;
- d) Promoção da difusão de inovações tecnológicas e apoio às empresas;
- e) Análise da integração dos formandos no mercado de emprego.

Artigo 3.º

Composição

O Conselho tem a seguinte composição:

- a) O director regional do Emprego, que preside;
- b) Três representantes da Secretaria Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia, sendo um o director do Centro de Formação Profissional dos Açores;

- c) Um representante da Secretaria Regional da Educação e Cultura;
- d) Um representante da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas;
- e) Um representante da Secretaria Regional do Turismo e Ambiente;
- f) Um representante da Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações;
- g) Um representante da Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores;
- h) Um representante do sector cooperativo;
- i) Dois representantes da Câmara do Comércio e Indústria dos Açores;
- j) Dois representantes de cada uma das Confederações Sindicais;
- l) Dois representantes da Federação Agrícola dos Açores.

Artigo 4.º

Nomeação dos representantes

Os representantes referidos no artigo anterior são nomeados por despacho do Secretário Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia, por proposta das entidades representadas.

Artigo 5.º

Secretário

1 — O conselho tem um secretário, a quem compete, sob orientação do presidente, acompanhar e organizar os trabalhos.

2 — O secretário participa, sem direito a voto, nas reuniões e elabora as respectivas actas.

3 — O secretário é nomeado pelo presidente do Conselho, de entre funcionários, por um período de dois anos, renovável.

Artigo 6.º

Reuniões

1 — O Conselho reúne em sessão ordinária quadrimestralmente.

2 — O Conselho poderá reunir em sessão extraordinária, por iniciativa do presidente ou a solicitação de um terço dos seus membros.

3 — Mediante proposta de qualquer membro, ou por sua iniciativa, o presidente pode, ouvido o Conselho, convidar a participar nas reuniões, sem direito a voto, entidades relacionadas com o domínio da formação profissional.

4 — De cada reunião será lavrada acta, posta à aprovação de todos os membros no final da respectiva reunião, sendo assinada, após a aprovação, pelo presidente e pelo secretário.

Artigo 7.º

Convocatórias

1 — As reuniões do Conselho são convocadas pelo presidente com a antecedência mínima de oito dias úteis, devendo os representantes dar conhecimento da convocatória às entidades representadas.

2 — Da convocatória deve constar o dia, hora, local da reunião e a ordem de trabalho, acompanhada da documentação respectiva.

Artigo 8.º

Deliberações

1 — O Conselho delibera validamente desde que estejam presentes a maioria do número legal dos seus membros.

2 — As deliberações são tomadas por votação nominal.

3 — O voto não é obrigatório.

4 — As deliberações são tomadas por maioria simples.

5 — Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade.

Artigo 9.º

Despesas de funcionamento

1 — As despesas de funcionamento do Conselho são suportadas pelo orçamento do Centro de Formação Profissional dos Açores.

2 — Os representantes dos parceiros sociais têm direito a senhas de presença pela participação nas reuniões, no montante de 22% do índice 100 do estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da administração pública.

Despacho Normativo n.º 98/94

de 7 de Abril

Considerando o interesse manifestado pela Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores (AMRAA) na renovação da autorização para a exploração, no território da Região, do jogo denominado "Jogo Instantâneo";

Considerando o compromisso, assumido pela AMRAA, de canalização das receitas do "Jogo Instantâneo" para finalidades de interesse social, observando, desta forma, um fundamento essencial que, desde logo, presidiu à autorização inicial do jogo;

Considerando, por outro lado, que as câmaras municipais associadas se pronunciaram no sentido de que as verbas provenientes do jogo, uma vez devidamente canalizadas, poderão efectivamente relevar na realização de diversas acções, com fins desportivos, culturais e de solidariedade social;

Considerando, ainda, as insistentes solicitações formuladas pela AMRAA e pelas próprias câmara municipais, sobre o interesse em manter essa fonte adicional de receita;

Considerando, por último, que o "Jogo Instantâneo" tem constituído, de facto, uma forma de combate ao jogo clandestino, captando, consequentemente, receitas que irão aplicar-se em fins de interesse colectivo.

Assim:

Ouvida a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, nos termos do § 3.º do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 48 912, de 18 de Março de 1969, determino o seguinte:

- 1 - É renovada, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 420/80, de 29 de Setembro, conjugado com o corpo do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 48 912, de 18 de Março de 1969, e com o n.º 2 do artigo 160.º do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de Dezembro, a autorização para a Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores (AMRAA) explorar no território da Região, o jogo denominado "Jogo Instantâneo".
- 2 - A presente renovação da autorização é dada pelo prazo de cinco anos, eventualmente renovável, com efeitos reportados à data do termo do prazo da autorização inicial.
- 3 - As receitas geradas pelo "Jogo Instantâneo" terão de ser integralmente aplicadas em fins de interesse social, nomeadamente desportivos, culturais, e de solidariedade social, não podendo ser utilizadas para suportar o funcionamento da própria associação, a não ser no que respeite a despesas de exploração do jogo, até ao limite máximo de 6% das referidas receitas.
- 4 - O "Jogo Instantâneo" constitui uma modalidade afim dos jogos de fortuna e azar em que a esperança de ganho reside essencialmente na sorte, caracterizando-se pelos seguintes elementos primordiais:
 - a) A emissão de séries de bilhetes com uma grelha de prémios pré-fixada, sujeitos a regras rigorosas de impressão e venda, sendo o sorteio dos prémios de cada série, prévio à respectiva emissão e inserido nos próprios bilhetes, de modo a dar a conhecer ao comprador, logo após a aquisição e mediante a remoção de uma camada de tinta especial completamente opaca e inviolável que cobre os elementos reveladores, se o bilhete é premiado e qual o prémio;
 - b) Os elementos reveladores são constituídos por uma combinação de seis ou nove símbolos, numéricos ou outros, sendo premiados os bilhetes, que nessa combinação, apresentem três símbolos iguais, os quais darão direito a um prémio em dinheiro de valor fixado no próprio bilhete, expresso em escudos;
 - c) No mesmo bilhete podem coexistir duas combinações distintas de elementos, uma destinada a atribuição de prémio em dinheiro e outra para atribuição de prémios em espécie;
 - d) A cada série corresponde um sorteio de prémios em dinheiro, ou em bens de outra natureza, cuja soma será igual a 50% do valor facial da emissão, incluindo o montante das deduções para IRS.
- 5 - O jogo autorizado fica sujeito à observância, por parte da AMRAA, das seguintes condições:
 - a) A venda de bilhetes é proibida nos estabelecimentos onde se vendam bilhetes de lotaria da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, a não ser que a respectiva Mesa a autorize (§ 2.º do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 48 912, de 18 de Março de 1969);
 - b) A AMRAA procederá à emissão e venda, através de uma rede de agentes cobrindo todo o território da Região, de séries normais, de um milhão de bilhetes, e de séries especiais, de meio milhão de bilhetes;
 - c) A AMRAA tornará as providências necessárias para vedar a venda de bilhetes, pelos seus agentes, a menores;
 - d) O valor unitário dos bilhetes será de 100\$, para as séries normais, e de 200\$, para as séries especiais;
 - e) O valor de venda dos bilhetes e a grelha dos prémios poderão ser ajustados anualmente, após parecer favorável do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública;
 - f) A guarda dos bilhetes, a gestão dos fundos, o financiamento da operação e o pagamento dos prémios deverá ficar a cargo de uma instituição bancária regional, para salvaguarda dos interesses públicos em causa;
 - g) Na exploração do "Jogo Instantâneo", a AMRAA fica sujeita à fiscalização da Inspeção Regional, a quem prestará todas as informações e fornecerá todos os elementos que forem solicitados, incluindo a apresentação dos livros e documentos especiais relativos ao jogo autorizado, para além dos documentos próprios da contabilidade autárquica que as Associações de Municípios devem elaborar, por força da lei;
 - h) Poderá a AMRAA assumir, no todo ou em parte, os encargos relativos ao pagamento do IRS incidente sobre os prémios, mediante deliberação da Assembleia Intermunicipal, ponderando as repercussões que tal medida possa ter nos resultados da exploração, sempre de modo a que os montantes correspondentes à compensação do IRS fiquem incluídos na percentagem referida na alínea d) do n.º 4 do presente despacho normativo.
- 6 - São aprovadas as regras do "Jogo Instantâneo" que seguem em anexo ao presente despacho normativo, do qual fazem parte integrante.

31 de Março de 1994. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Anexo

02 - Pagamento de prémios

(N.º 6 do despacho normativo)

Regras do Jogo Instantâneo

01 - Bilhetes

01.01 - O valor unitário dos bilhetes é de 100\$, para as séries normais, e de 200\$, para as séries especiais.

01.02 - Cada bilhete tem seis ou nove quadrados cobertos por uma superfície opaca. Sob essa superfície, poderão estar impressos valores em dinheiro, numa série que pode ir de 100\$ a 1 000 000\$ e de 200\$ a 2 500 000\$, neste último caso apenas se se tratar de uma série especial, ou quaisquer outros símbolos;

01.03 - Para jogar, deve-se remover a superfície opaca com o rebordo de uma moeda, ou outro objecto para o efeito adequado, deixando à mostra os valores ou símbolos impressos nos seis ou nove quadrados.

01.04 - Se aparecerem três valores ou três símbolos iguais, em qualquer ordem ou na ordem mencionada no respectivo bilhete, o jogador ganha o prémio correspondente ao valor repetido ou, caso se trate de outros símbolos, o prémio que no bilhete esteja convencionado.

01.05 - Os bilhetes são fornecidos em sacos plastificados de 100 cada, devidamente acondicionados pelo fornecedor. Cada bilhete estará numerado no verso e todos os bilhetes do mesmo saco terão o mesmo número. No caso de quaisquer bilhetes serem perdidos ou roubados, é da responsabilidade do agente informar imediatamente a Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores (AMRAA), a fim de que esses bilhetes sejam anulados.

01.06 - No verso de cada bilhete, terão de estar impressas as regras base do "Jogo Instantâneo."

02.01 - Os prémios até 1000\$ são pagos pelos agentes vendedores.

02.02 - Os prémios superiores a 100\$ terão de ser levantados em qualquer agência do Banco Comercial dos Açores (BCA).

02.03 - Qualquer bilhete é considerado nulo se for roubado ou apresentado rasgado, alterado, incompleto, desfigurado e defeituoso ou se o espaço reservado a controlo com a menção "PROÍBIDO RASPAR" não estiver intacto.

02.04 - Se um bilhete for considerado nulo antes da sua venda, caberá à AMRAA justificar a sua substituição.

03 - Agentes

03.01 - Os bilhetes são vendidos aos agentes devidamente credenciados pela AMRAA, em qualquer agência do BCA ou através dos seus prospectores.

03.02 - A Comissão para os agentes é de 10%, sendo descontada pelo BCA no acto da compra dos bilhetes.

03.03 - O agente será reembolsado pelo BCA de todos os prémios que tiver pago, mediante a entrega dos respectivos bilhetes.

03.04 - Ao agente será entregue um recibo do valor pago. No recibo irá indicado o número do lote de 100 bilhetes, o qual corresponde ao número indicado no verso do bilhete, de modo a que o agente tenha uma referência para poder certificar-se dos bilhetes que lhe pertencem, em caso de roubo ou extravio.

03.05 - Os bilhetes, uma vez entregues e pagos, são da única responsabilidade do agente. A AMRAA não pode aceitar a responsabilidade por bilhetes que sejam perdidos, roubados ou destruídos.

**SECRETARIA REGIONAL
DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO
E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA****Despacho Normativo n.º 99/94****de 7 de Abril**

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 11.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/93/A, de 3 de Setembro e por proposta do Secretário Regional da tutela, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor da Secretaria Regional da Educação e Cultura:

D	C	D	S	C.E.	N/A	DESIGNAÇÕES	REFORÇOS	ANULAÇÕES
E	A	I	D				INSCRIÇÕES(I)	
P.	P.	U.	U.					
05						SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA		
03						DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS		
01						CENTRO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS		
	01.00.00					DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.03.00					SEGURANÇA SOCIAL:		
	01.03.04					CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL		11
09						DELEGAÇÃO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS DA ILHA DE SANTA MARIA		
	01.00.00					DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.03.00					SEGURANÇA SOCIAL:		
	01.03.04					CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL	11	
TOTAL DA ALTERAÇÃO NR. 113							11	11

31 de Dezembro de 1993. - O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, *Joaquim José Santos de Bastos e Silva*.

Despacho Normativo n.º 100/94

de 7 de Abril

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 11.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/93/A, de 3 de Setembro e por proposta do Secretário Regional da tutela, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor da Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações:

D	C	D	S	C.E.	N/A	DESIGNAÇÕES	REFORÇOS	ANULAÇÕES
E	A	I	D				INSCRIÇÕES(I)	
P.	P.	U.	U.					
09						SEC.REG. HABITAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS, TRANSP. COMUN.		
01						GABINETE DO SECRETARIO		
01						CENTRO COMUM DO GABINETE DO SECRETARIO		
	02.00.00					AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.02.00					BENS NÃO DURADOUROS:		
	02.02.05					ROUPAS E CALÇADO		150
	02.03.00					AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
	02.03.01					ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES	150	
40						DESPESAS DO PLANO		
08						CONSTRUÇÕES ESCOLARES		
01						1º. CICLO DO ENSINO BASICO		
	11.00.00					OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL:		
	11.02.00					DIVERSAS	9 600	
02						2º. E 3º. CICLO DO ENSINO BASICO/SECUNDARIO		
	11.00.00					OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL:		
	11.02.00					DIVERSAS		9 600
13						TRANSPORTES TERRESTRES		
01						CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS REGIONAIS		
	11.00.00					OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL:		
	11.02.00					DIVERSAS		1 000
02						REABILITAÇÃO DE ESTRADAS REGIONAIS		
	06.00.00					OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
	06.03.00					DIVERSAS	1 000	
14						TRANSPORTES MARÍTIMOS		
01						INFRA-ESTRUTURAS PORTUARIAS		
	06.00.00					OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
	06.03.00					DIVERSAS	400	
	08.00.00					TRANSFERENCIAS DE CAPITAL:		
	08.03.00					ADMINISTRAÇÕES PRIVADAS:		
	08.03.01					INSTITUIÇÕES PARTICULARES		3 500
	11.00.00					OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL:		
	11.02.00					DIVERSAS	3 100	

D C D S E A I D F. P. U. V.			C.E. N/A		DESIGNAÇÕES	REFORÇOS INSCRIÇÕES(I)	ANULAÇÕES
09					SEC.REG. HABITAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS, TRANSP. COMUN.		
40					DESPESAS DO PLANO		
15					TRANSPORTES AÉREOS		
01					TRANSPORTES AEREOS		
	06.00.00				OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
	06.03.00				DIVERSAS		16 900
	11.00.00				OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL:		
	11.02.00				DIVERSAS	16 900	
16					APOIO AOS TRANSPORTES		
01					TRANSPORTES AÉREOS		
	05.00.00				SUBSIDIOS:		
	05.01.00				SOCIEDADES OU QUASE SOCIEDADES NÃO FINANCEIRAS:		
	05.01.02				EMPRESAS PRIVADAS		28 775
	06.00.00				OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
	06.03.00				DIVERSAS	54 807	
02					TRANSPORTES MARÍTIMOS		
	06.00.00				OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
	06.03.00				DIVERSAS	5 700	
	11.00.00				OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL:		
	11.02.00				DIVERSAS		6 200
03					TRANSPORTES TERRESTRES		
	05.00.00				SUBSIDIOS:		
	05.01.00				SOCIEDADES OU QUASE SOCIEDADES NÃO FINANCEIRAS:		
	05.01.02				EMPRESAS PRIVADAS		4 400
	08.00.00				TRANSFERENCIAS DE CAPITAL:		
	08.01.02				EMPRESAS PRIVADAS	9 200	
	08.02.00				ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS:		
	08.02.03				SERVIÇOS AUTÓNOMOS		
	08.02.05	E			FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA ILHA DAS FLORES		15 000
	08.02.05	Z			ADMINISTRAÇÃO LOCAL - REGIÕES AUTÓNOMAS		6 300
	11.00.00				JUNTAS DE FREGUESIA		
	11.02.00				OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL:		9 032
	11.02.00				DIVERSAS		
19					PROTECÇÃO DA ORLA MARÍTIMA		
01					PROTECÇÃO DA ORLA MARÍTIMA		
	06.00.00				OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
	06.03.00				DIVERSAS	I 300	
09					SEC.REG. HABITAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS, TRANSP. COMUN.		
40					DESPESAS DO PLANO		
19					PROTECÇÃO DA ORLA MARÍTIMA		
01					PROTECÇÃO DA ORLA MARÍTIMA		
	08.00.00				TRANSFERENCIAS DE CAPITAL:		
	08.02.00				ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS:		
	08.02.05	Y			ADMINISTRAÇÃO LOCAL - REGIÕES AUTÓNOMAS		300
	08.02.05				CÁMARAS MUNICIPAIS		
20					RECURSOS HÍDRICOS		
01					CONTROLO DA EUTROFISAÇÃO DAS LAGOAS		
	11.00.00				OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL:		
	11.02.00				DIVERSAS		3 500
02					GESTÃO DE ÁGUAS		
	11.00.00				OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL:		
	11.02.00				DIVERSAS	3 500	
21					HABITAÇÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO		
01					APOIO À CONSTRUÇÃO E AQUISIÇÃO DE HABITAÇÃO PRÓPRIA		
	06.00.00				OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
	06.03.00				DIVERSAS	4 900	
	08.00.00				TRANSFERENCIAS DE CAPITAL:		
	08.03.00				ADMINISTRAÇÕES PRIVADAS:		
	08.03.01				INSTITUIÇÕES PARTICULARES	100	
	08.06.00				FAMÍLIAS:		
	09.06.02				PARTICULARES		70 500
	11.00.00				OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL:		
	11.02.00				DIVERSAS		7 200
02					RECUPERAÇÃO DO PARQUE HABITACIONAL E REALOJAMENTO		
	06.00.00				OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
	06.03.00				DIVERSAS		200
	08.00.00				TRANSFERENCIAS DE CAPITAL:		
	08.02.00				ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS:		
	08.02.05	Z			ADMINISTRAÇÃO LOCAL - REGIÕES AUTÓNOMAS		
	08.02.05				JUNTAS DE FREGUESIA		

5 - Os serviços, organismos ou instituições interessados devem apresentar à direcção regional da Educação, no prazo fixado no n.º 2, lista nominal dos docentes pretendidos, elaborada de acordo com as suas prioridades.

6 - Os pedidos de autorização serão decididos até 8 de Julho, nos termos da legislação aplicável ao pessoal docente da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário.

7 - Os pedidos de cessação de requisição ou destacamento, autorizados com início no ano escolar de 1993/94, devem entrar na direcção regional da Educação até 12 de Junho, devendo, para o efeito, o interessado entregar, até

29 de Maio, o respectivo requerimento no serviço utilizador, dando disso conhecimento, na mesma data, ao serviço de origem.

8 - Os pedidos de autorização que entrarem fora dos prazos serão liminarmente indeferidos.

9 - O presente despacho normativo vigora para o ano escolar de 1994/95.

10 - O presente despacho normativo produz efeitos a partir da data da sua publicação.

22 de Março de 1994. - O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Aurélio Henrique Silva Franco da Fonseca*.

Anexo a que se refere o n.º 3 do Despacho Normativo n.º 101/94, de 7 de Abril

Pessoal Docente
Destacamento/Requisição/Comissão de serviço

Ano Escolar

--	--	--	--

Parecer _____ _____ _____ O Director Escolar/Pres. do Conselho Directivo Nome Legível _____ Data ____/____/____ Assinatura _____	Despacho _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ Data ____/____/____ Assinatura _____
--	---

1. Entidade proponente _____
2. Nome completo do docente _____
3. Bilhete de identidade _____ 4. Nível e/ou grau de ensino do docente _____
5. Jardim de Infância/Escola a que pertence _____ (*)
6. Situação proposta: Destacamento/Requisição/Comissão de serviço
(Riscar o que não interessa)
7. Identificação de funções a desempenhar
- 7.1 Docentes ☐ Local _____
- 7.2 Não docentes ☐ Local _____
8. Se executa funções não docentes: _____
Natureza das funções _____
9. Fundamentação da proposta _____

Declaração de concordância do interessado

Entidade proponente

Data ____/____/____

Assinatura _____

O _____ (**)

Nome legível _____

Data ____/____/____

Assinatura _____

Nota: A preencher pela entidade proponente

(*) No caso do 1.º Ciclo do Ensino Básico referenciar o n.º da Escola;

(**) Responsável máximo do serviço.

Despacho Normativo n.º 102/94**de 7 de Abril**

Em conformidade com o Despacho Normativo n.º 152/93, de 12 de Agosto, que aplicou na Região o Despacho n.º 123/ME/93, de 20 de Julho, o calendário para o ano escolar 1993/94 foi fixado, por forma a dar às escolas a possibilidade de desenvolverem uma gestão flexível e adequada aos interesses dos alunos.

Assim, e sem prejuízo do objectivo central de cumprimento dos programas, atendendo às possíveis dificuldades no lançamento do próximo ano lectivo, é admitido que possam desenvolver-se actividades extracurriculares dentro do período

inicialmente previsto para actividades lectivas, que contribuam para a formação integral dos alunos.

Nestes termos, determina-se:

No ano lectivo de 1993/1994, o conselho escolar ou o conselho pedagógico das escolas dos ensinos básico e secundário poderão proceder a reajustamentos do plano anual de actividades, facultando-se que promovam actividades extracurriculares depois do dia 24 de Junho até ao termo das actividades escolares.

24 de Março de 1994. - O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Aurélio Henrique Silva Franco da Fonseca*.



JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28.190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida ao Gabinete do Subsecretário Regional da Comunicação Social, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

Para informações imediatas do *Jornal Oficial*, o telefone n.º (096)629366.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I ou II séries	5500\$
I e II séries	9500\$
III ou IV séries	3500\$
Preço avulso por página	15\$
Preço por linha	125\$
Preço total das quatro séries	16 500\$

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de 125\$ por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Secção de Apoio ao *Jornal Oficial*, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 10.312.1.187.384.

PREÇO DESTE NÚMERO - 180\$00 (IVA incluído)
